



**CONGRESSO NACIONAL**

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CMMMPV 1308/2025  
(à MPV 1308/2025)**

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.308, de 2025:

“Art. O licenciamento ambiental de serviços e obras direcionados à ampliação de capacidade e à pavimentação em instalações preexistentes ou em faixas de domínio e de servidão, bem como direcionados a atividades e a empreendimentos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos da lei nº 15.190, de 2025, será realizado mediante emissão da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC), acompanhada de Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE), desde que a atividade ou o empreendimento seja qualificada, simultaneamente, como de pequeno ou médio porte e baixo ou médio potencial poluidor.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se à ampliação ou à instalação de linhas de transmissão nas faixas de domínio das rodovias.” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo conferir maior efetividade e agilidade ao licenciamento ambiental de obras e atividades de saneamento básico. Para isso, propõe-se que tais empreendimentos sejam licenciados por meio do procedimento simplificado na modalidade por adesão e compromisso, mediante apresentação de Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE).

É notória a importância do saneamento básico para a proteção ambiental e para a saúde pública. A ampliação e a regularização dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos são imprescindíveis para reduzir os impactos negativos dos lançamentos de efluentes nos corpos hídricos e para a melhoria das condições sanitárias da população, especialmente em regiões urbanas periféricas e em pequenas localidades com infraestrutura ainda precária. A celeridade no licenciamento ambiental desses empreendimentos é, portanto, condição necessária para o cumprimento das metas de universalização dos serviços, conforme estabelecido no art. 11-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que instituiu o novo marco legal do setor.

Em síntese, a emenda contribui para desonerar a tramitação de empreendimentos de alta relevância social e ambiental, promovendo maior rationalidade no uso dos recursos técnicos dos órgãos ambientais, ao mesmo tempo em que estimula a modernização do saneamento básico nacional e o alcance de metas fundamentais da política pública.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2025.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2922374318>